



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 28/2019

PA COPAM Nº: 10822/2016/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Waldemar Alves de Aguiar	CPF:	105.771.576-04
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Munganga	CPF:	105.771.576-04
MUNICÍPIO:	Porteirinha/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não existente.			
Coordenadas (UTM): Y: 8267724,22 m S / X: 718059,02 m E (SIRGAS 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
David de Souza Júnior		CREA/MG nº MG-152220D/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcio Sousa Rocha – Gestor Ambiental		1.397.842-4	
Catherine Aparecida Tavares Sá – Gestora Ambiental		1.165.992-7	
De acordo:			
Sarita Pimenta de Oliveira		1.475.756-1	
Diretora Regional de Regularização Ambiental			



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS nº 28/2019

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendedor/empreendimento **Waldemar Alves de Aguiar/Fazenda Munganga**, exerce suas atividades no município de Porteirinha-MG. Em 12/02/2019 formalizou na SUPRAM NM processo de LAS/RAS, para a atividade de e G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 3, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte M para a atividade de bovinocultura extensiva.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento cuja produção, coincidente com a atual capacidade instalada de 900 ha (pasto) justifica a adoção do procedimento simplificado, não havendo a incidência de critérios locacionais.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Histórico

Este empreendimento foi objeto de processo de LAS/RAS PA número 10822/2016/001/2019, o qual foi indeferido por esta superintendência em função do não atendimento as informações complementares solicitadas. As quais, em resumo, foram: não apresentação de projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários para atendimento aos efluentes produzidos na sede da fazenda; o não esclarecimento a contento balanço hídrico relativo ao volume de água necessário para a dessedentação dos bovinos e a disponibilidade observada na certidão de uso insignificante; e a não delimitação insuficiente das APP's existentes no empreendimento, de cursos de água, assim como da lagoa.

Desta forma o empreendedor protocolou em 12/02/2019 o processo em tela, apresentando correções para as inconformidades identificadas no processo anterior.

2.2 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

O empreendimento apresenta produção de efluente sanitário na sua sede, que atualmente é destinado a uma fossa negra. Foi apresentado um projeto de fossa séptica para o tratamento dos efluentes gerados na sede da fazenda.

Foi informado que os resíduos sólidos domésticos são armazenados temporariamente e encaminhados para o aterro da cidade de Porteirinha. Os resíduos provenientes da



bovinocultura tais como vacinas, agulhas, seringas, embalagens vazias de agrotóxicos dentre outros são acondicionados em tambores de 200 L e devolvidos aos fornecedores.

O empreendimento possui uma captação de água superficial em lagoa (Coordenadas UTM 23 L X 719205.80 m E; Y 8266479.10 m S) regularizada através de uma certidão de uso insignificante com número 92228/2018, cuja vazão autorizada é de 0,5 L/s e o tempo de captação é de 12 h/dia, resultando em um volume mensal de 648 m³.

A demanda de água informada foi de 630 m³/mês (600 m³ para dessedentação e 30 m³ para consumo humano). O volume de 600 m³/mês é insuficiente para a dessedentação do número de animais existentes no empreendimento conforme exposto no relatório, contudo foi informado no processo que parte da dessedentação dos animais é realizada nos tanques, que reservam água de chuva, localizados em vários pontos da fazenda. Foram caracterizados 15 destes tanques na planta topográfica.

Conforme discutido no processo anterior, foi solicitada a delimitação das APP's. Assim na planta apresentada foram delimitadas APP's com faixa de 30 metros para os cursos de água presentes que atravessam o empreendimento e para o córrego localizado na divisa nordeste da fazenda. A APP da lagoa foi delimitada com faixa de 50 metros, conforme preconiza código florestal mineiro lei 20.922/2013.

Considerando que na maior parte destas áreas não foi identificada a presença de vegetação nativa, foi solicitado o projeto técnico de recuperação da flora, tanto para as APP's supracitadas como para a reserva legal que também apresenta grande área sem vegetação.

Foram apresentados dois PTRF's. O primeiro objetiva a recuperação do bloco de reserva legal e envolve uma área de 95,97 ha, dos 251,309 ha totais de reserva (20% da área total do imóvel – 1233,086 ha).

O segundo PTRF visa à recuperação das faixas de APP's delimitadas, sendo elas: os dois córregos e da lagoa conforme ilustrados na figura 1. Totalizando, portanto, a área de 40,5 ha de APP's a serem recuperados.

A metodologia escolhida foi a regeneração artificial através do plantio de mudas com a implantação iniciando-se pelo isolamento das áreas através do cercamento, plantio e replantio caso hajam falhamentos em taxa superior a 5%, bem como utilização dos tratamentos culturais necessários: combate a formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e coroamento. O número de 204 mudas por hectare com espaçamento de 7 m x 7 m. No caso



das áreas de APP o número de mudas estimado é de 400 por hectare no espaçamento de 5 m x 5 m.

O cronograma apresentado projeta a recuperação das áreas em 10 anos, com acompanhamento realizado através de relatórios semestrais.

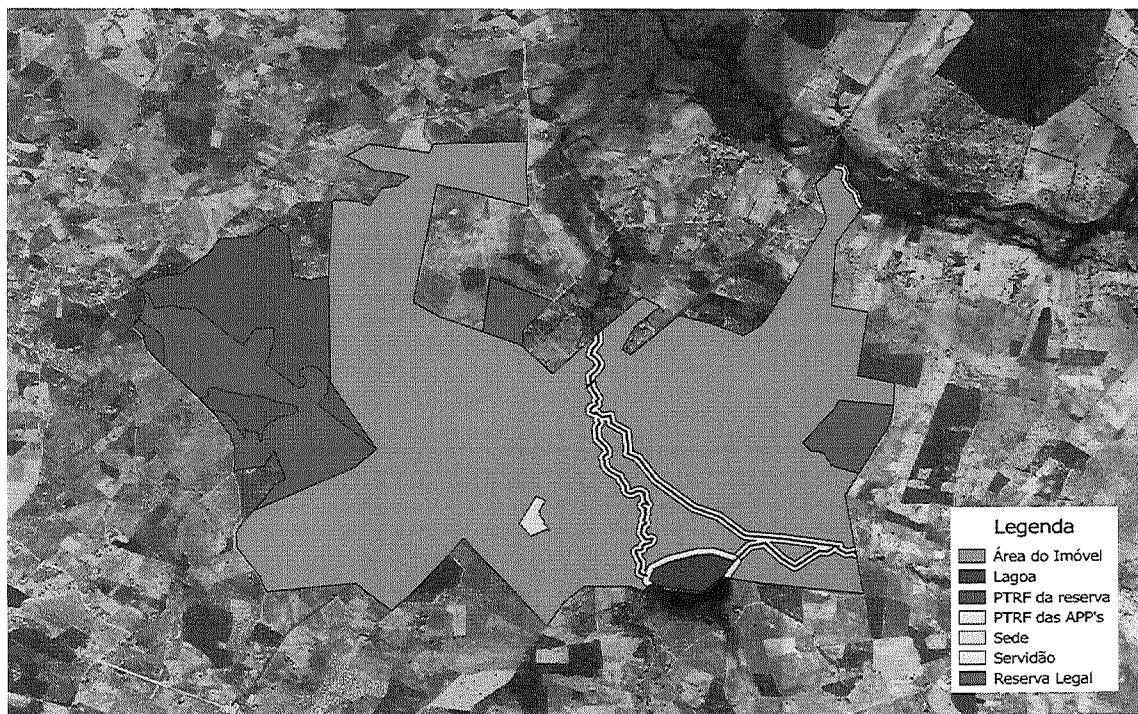


Imagem 1 – Cursos de água, lagoa e delimitação dos PTRF's das APP's e reserva legal.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor/empreendimento **Waldemar Alves de Aguiar/Fazenda Munganga** para a atividade de “Bovinocultura extensiva”, no município de **Porteirinha-MG**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Munganga.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento das condicionantes, incluindo o Programa de Automonitoramento. - O relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável). - Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (preferencialmente nos formatos .gtm; .kml; .kmz)	Até 31 de Janeiro do ano subsequente em toda vigência da licença
2	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
3	Instalar o sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme projeto apresentado, para o atendimento a sede da fazenda.	120 dias
4	Executar os projetos técnicos de recuperação da flora propostos para as áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente, conforme cronograma físico apresentado.	Início imediato e desenvolvimento durante a vigência da licença.
5	Executar o programa de cercamento das áreas de APP e reserva legal conforme proposto no RAS.	180 dias
6	Apresentar anualmente os comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos.	Até 31 de Janeiro do ano subsequente em toda vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da



Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Munganga.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica ⁽¹⁾	Indicar parâmetros conforme tipo de efluentes gerados pelo empreendimento	<u>Efluente sanitário</u> : semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM NM, até o dia 31 de janeiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM NM, até o dia 31 de janeiro, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I – perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.